



O DEVER DAS MULHERES DE RESISTIR À OPRESSÃO COMO UM FIM EM SI MESMO

Cristiane Alves Cruz Angelotto (IC) e José de Resende Júnior (Orientador)

Apoio: PIVIC Mackenzie

RESUMO

O artigo analisa a aplicação dos conceitos kantianos na luta pela liberdade e autonomia das mulheres, bem como o dever moral de resistir à opressão que as afeta. Partindo da premissa de que a filosofia de Immanuel Kant é fundamental para a compreensão da dignidade humana e dos direitos fundamentais, defendemos que a proteção da liberdade das mulheres é uma questão de justiça e respeito aos direitos humanos. Sob a perspectiva kantiana, enfatizamos a importância de considerar as mulheres como seres independentes e dignos de respeito. O dever de resistir à opressão, conforme a abordagem kantiana, é uma extensão do dever moral de preservar a dignidade humana, uma vez que a opressão viola essa dignidade.

Palavras-chave: Direito das Mulheres. Dignidade Humana. Liberdade.

ABSTRACT

The article analyzes the application of Kantian concepts in the fight for women's freedom and autonomy, as well as the moral duty to resist the oppression that affects them. Starting from the premise that Immanuel Kant's philosophy is fundamental for understanding human dignity and fundamental rights, we argue that the defense of women's freedom is a matter of justice and respect for human rights. From a Kantian perspective, we emphasize the importance of considering women as autonomous beings, worthy of respect. The duty to resist oppression, according to the Kantian approach, is an extension of the moral duty to preserve human dignity, since oppression violates this dignity.

Keywords: Women's Rights. Human Dignity. Freedom.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo se dedica à análise da aplicação dos conceitos kantianos no contexto da luta pela liberdade e autonomia das mulheres, bem como no dever moral de resistir à opressão que as aflige. A proposta é fundamentar nossa abordagem na premissa de que a filosofia moral de Immanuel Kant representa uma referência substancial para a compreensão da dignidade humana e dos direitos fundamentais. Desde a perspectiva kantiana, sustentamos a tese de que a defesa da liberdade e autonomia das mulheres configura-se como uma imperativa questão de justiça e respeito aos direitos humanos. É crucial considerar as mulheres como seres autônomos, dignos de respeito, e não como meros instrumentos para a satisfação das necessidades masculinas. Seguindo a filosofia de Kant, argumentamos que cada indivíduo deve ser tratado como um fim em si mesmo, não apenas como um meio para atingir objetivos alheios.

O dever de resistir à opressão, de acordo com a abordagem kantiana, emerge como uma extensão do dever moral de preservar a dignidade humana. A opressão viola a dignidade, e, portanto, sustentamos que é nosso dever ético resistir a esse fenômeno e salvaguardar a dignidade da pessoa oprimida. Nesse contexto, propomos que a revolução jurídica em prol da igualdade de gênero representa uma medida crucial para a proteção dos direitos das mulheres e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Os conceitos kantianos desempenham, assim, um papel fundamental na compreensão da luta pelos direitos das mulheres e no imperativo ético de resistir à opressão que recai sobre elas. Em uma perspectiva kantiana, argumentamos que a dignidade humana deve servir como alicerce para a construção de uma sociedade justa e igualitária. Diante disso, destacamos a necessidade de uma atuação conjunta do Estado e da sociedade na garantia dos direitos das mulheres e na promoção efetiva da igualdade de gênero.

2. KANT E O FEMINISMO, UMA IMPROVÁVEL COMBINAÇÃO

Há no artigo o propósito de identificar os pontos de convergência entre a teoria do Direito no pensamento de Immanuel Kant e as perspectivas feministas emergentes nos últimos anos, considerando uma compreensão contemporânea do mundo e os direitos das mulheres. Uma das principais lacunas na filosofia kantiana, no que diz respeito à igualdade de gênero, é a ausência de reconhecimento da existência de opressão e discriminação fundamentadas no gênero. Kant não reconhece a posição social inferior das mulheres na sociedade, o que resulta na falta de reconhecimento da necessidade de mudanças sociais para alcançar a igualdade de gênero.

Kant não fornece um roteiro claro sobre como sua teoria do direito se relaciona com suas ideias éticas familiares, como o Imperativo Categórico. Ele afirma que o

"conceito de direito" está preocupado apenas com relações práticas "externas" entre pessoas (6:230)¹. Dada a abordagem na doutrina do direito, esta deve ser compreendida como um desenvolvimento do conceito do direito nas relações práticas entre pessoas livres. A teoria kantiana demanda que as pessoas sejam sempre tratadas como fins e nunca simplesmente como meios. Isso implica que quem "transgrida os direitos dos seres humanos", pretende fazer uso da pessoa dos outros apenas como meio, sem levar em conta que, como seres racionais, devem sempre ser valorizados ao mesmo tempo que os fins" (KANT, IV, p. 430). Paralelamente, Kant sustenta em *A Doutrina do Direito* que existe "*apenas um direito original*", pertencente "*a todo homem em virtude de sua humanidade*" (KANT, VI, p. 237). Este direito é o direito a ser respeitado ou tratado como um fim em si mesmo, uma restrição ética ou moral. O que nos é devido por direito é a independência, sendo livre para ser nosso "próprio senhor" (6:238).

As violações desse direito equivalem a coerção. Kant argumenta que um direito é uma "autorização para usar coerção" (VI:232), e, portanto, "a coerção que se opõe a isso (como um impedimento de um obstáculo à liberdade)" está dentro de nossos direitos. O direito fundamental é um direito a não ser coagido, justificando a coação em defesa desse direito. Isso não decorre da aplicação do princípio moral fundamental de Kant, o Imperativo Categórico, mas sim do desenvolvimento do próprio conceito de direito. Na *Crítica da Razão Pura*, Kant coloca: "à lei de uma coação recíproca necessariamente de acordo com a liberdade de todos sob o princípio da liberdade universal é, por assim dizer, a construção desse conceito, isto é, a apresentação dele em pura intuição a priori, por analogia com a apresentação da possibilidade de corpos se moverem livremente sob a lei da igualdade de ação e reação" (KANT, IV:232). Ao contrário das teorias rawlsianas e lockeanas, Kant concebe os direitos não como derivados de uma teoria mais fundamental da justiça, mas sim como fundamentais, intrínsecos em seu próprio direito. Diferentemente de outras correntes teóricas, Kant percebe os direitos como inespecíficos, independentemente daquilo que ele denomina de condição "legítima" ou "civil". Kant concebe os direitos não como derivados de uma teoria mais fundamental da justiça, mas sim como fundamentais e intrínsecos em seu próprio direito. Enquanto outras correntes teóricas tendem a enquadrar os direitos em contextos específicos ou condicionados por certas circunstâncias, Kant os caracteriza como universais e incondicionais. Kant sustenta que os direitos humanos não dependem de uma condição "legítima" ou "civil" para sua validade. Em vez disso, eles são inerentes à própria natureza da humanidade,

¹ As referências das obras de Kant são da edição da *Academia Real de Ciências da Prússia*, disponível no endereço [www.korpora.org/kant/]. As referências seguem o padrão internacional dos estudos kantianos e são abreviadas no corpo do texto do seguinte modo: sigla do título em alemão, número romano do volume, número arábico do parágrafo (quando houver) e número arábico da página.

independentemente do contexto social ou político. Essa perspectiva implica que os direitos individuais não são meramente concessões da sociedade ou do Estado, mas sim prerrogativas fundamentais que devem ser reconhecidas e respeitadas por todos os seres humanos. Essa abordagem kantiana destaca a importância de se reconhecer a dignidade e a autonomia de cada pessoa como base para a formulação de uma sociedade justa e equitativa. Ao considerar os direitos como inalienáveis e não condicionados, Kant enfatiza a responsabilidade moral de garantir a proteção desses direitos, independentemente de qualquer contingência ou situação particular.

No que tange à transformação dos conceitos kantianos em resistência à opressão, questiona-se: como isso se concretiza? Em sua obra "Kantianismo, Liberalismo e Feminismo", Carol Hay argumenta que é somente por meio de princípios liberais e kantianos que as feministas contemporâneas podem adequadamente descrever e neutralizar os danos da opressão. Hay defende que é apenas ao dedicar a devida atenção ao tratamento dos grupos oprimidos que o liberalismo kantiano pode cumprir suas promessas. Ela demonstra que tentar entender os danos da opressão utilizando os recursos da filosofia dominante possui o potencial de se posicionar contra dois campos distintos de filósofos: "aqueles filósofos tradicionais que não parecem se importar muito com os problemas da opressão, por um lado, e aqueles filósofos que se preocupam muito com a opressão, mas rejeitam tanto o liberalismo quanto o kantismo. Seus objetivos procuram convencer os filósofos tradicionais de que os problemas da opressão são reais e importantes, buscando também persuadir aqueles que têm consciência dos problemas de que o cânone tradicional da ética ocidental e da filosofia social e política tem muito a oferecer em sua análise e resolução" (HAY, 2013, p. 8, *tradução da autora*).

A doutrina do direito de Kant reflete, no campo da teoria jurídica, a sistemática da metafísica dos costumes, fundamentada nos conceitos preliminares da teoria moral kantiana, a *philosophia practica universalis*, que engloba dever, imperativo categórico, obrigação e coerção. A doutrina destaca duas questões fundamentais: a legalidade e a moralidade, e a "*priori*" universal da razão jurídica. Dessa forma, Kant aborda um aspecto da moral que a ética contemporânea muitas vezes negligencia. Kant, ao abordar um aspecto da moral muitas vezes negligenciado pela ética contemporânea, estabelece uma conexão intrínseca entre dois tipos de relação, ambos subsumidos numa única e mesma obrigação, que é a lei moral. A legalidade e a moralidade não são consideradas como soluções antagônicas; pelo contrário, a última é percebida como sua condição necessária. Na perspectiva kantiana, a legalidade não se contrapõe à moralidade, mas é vista como uma condição indispensável. O ato moral, segundo Kant, não compete com o ato legal,

mas representa um fortalecimento das exigências legais. Nessa visão, a moralidade não é apenas compatível com a legalidade, mas contribui para sua robustez e coerência.

Ao responder à questão "o que é o direito?", Kant insere-se no contexto mais amplo das indagações fundamentais da metafísica kantiana. Essas indagações incluem "O que posso saber?", abordando os limites do conhecimento; "O que devo fazer?", que analisa o problema da ação humana e compreende a *quaestio iuris*; "O que posso esperar?", respondendo às questões sobre religião e história; e "O que é o homem?", relacionado à antropologia filosófica. Nesse sentido, a abordagem kantiana transcende a mera análise jurídica, englobando questões filosóficas fundamentais que permeiam diversas áreas do conhecimento humano. Desta forma, no âmbito do direito e dever das mulheres de resistir à opressão, a análise kantiana fornece uma perspectiva única. Ao situar a legalidade como uma condição necessária à moralidade, Kant argumenta que o ato moral não entra em competição com o ato legal, mas, ao contrário, reforça suas exigências. Essa visão sugere que a resistência à opressão, quando entendida como um ato moral, não apenas coexiste harmoniosamente com as leis estabelecidas, mas também as fortalece.

A análise do artigo "O Dever das Mulheres de Resistir à Opressão Como um Fim em Si Mesmo", traz a abordagem kantiana adicionada de uma camada de complexidade e coerência ao entendimento ético da resistência. Para Kant, a resistência à opressão não é apenas um direito legítimo, mas é também moralmente justificada quando vista como um compromisso com o imperativo categórico de tratar cada ser humano como um fim em si mesmo.

Ao analisar o dever das mulheres de resistir à opressão como um fim em si mesmo à luz da filosofia kantiana, percebemos que tal resistência não é apenas uma reivindicação legal, mas também uma manifestação ética que reforça os princípios fundamentais da moralidade. Isso implica que a luta pela liberdade e autonomia, quando realizada dentro dos parâmetros da moralidade kantiana, não apenas desafia a opressão como um ato legítimo, mas também o eleva a uma dimensão ética mais ampla, reafirmando os direitos fundamentais e a dignidade intrínseca das mulheres.

2.1 Dever, Moralidade e Legalidade na Perspectiva Kantiana

Tanto no âmbito do direito quanto no da moral, são delineados deveres, e em ambos, o dever não é caracterizado pelo seu conteúdo, mas sim por sua forma. Agir por dever implica não levar em consideração nem as inclinações do agente nem a finalidade pretendida. Na *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, o dever é definido como a necessidade de realizar uma ação por respeito à lei. A obrigação, conforme descrita na Introdução, é a ação à qual cada indivíduo está compelido, sendo a obrigação a

necessidade de uma ação livre exercida sob a influência do imperativo categórico da razão.

Kant destaca que, sendo toda obrigação uma resposta ao imperativo categórico enunciado pela razão, podemos ser compelidos de diferentes maneiras, pois existem duas legislações da razão prática. Segundo a sistemática da "Metafísica dos Costumes", toda lei é composta por duas partes: a primeira apresenta como objetivamente necessária a ação que deve ser executada, transformando a ação em dever, cujo motivo relaciona a representação da lei com o princípio subjetivo da vontade (máxima). Essa legislação moral é interna ao agente, tem por objeto o uso externo e interno da liberdade, e os deveres éticos dizem respeito à legislação interna, aquela que o agente dá a si mesmo e que é o motivo de sua ação. Assim, a moralidade é a conformidade da ação com o dever deduzido da lei, que é simultaneamente o móbil da ação.

Já a segunda parte, a legislação jurídica não encontra motivo na lei e, portanto, permite outro motivo à ideia do dever. Essa legislação pode ser externa ao agente, tendo por objeto apenas o uso externo da liberdade. Os deveres de direito referem-se à legislação externa, e a legalidade é, portanto, a conformidade da ação com a lei, sem levar em conta os motivos. Em ambos, direito e ética, o dever que direciona nossa ação está estabelecido na lei. A diferença fundamental entre ambos reside na diversidade de motivos que uma ou outra consigna na lei.

Somente na moral, o dever motiva a ação, ao passo que no direito se admite outro móbil que obrigue, através da coerção (monopólio do Estado), o comportamento do indivíduo, independente dos motivos internos. (MOTA, 2011, p. 201-206).

Para Kant a violação da liberdade do outro ocorre porque se rompe a relação de igualdade existente entre os homens, que assegura ao ser humano sua humanidade, que se encontra determinada pela liberdade. Trata-se a independência, nas palavras de Kant, "da qualidade do homem ser o seu *próprio senhor (sui iuris)* e aquela de um homem *ilibado (iusti)*, porque antes de qualquer ato jurídico nada fez de injusto.". (BARRETO, 2011, p. 201-206). Assim, a investigação sobre o dever de resistir à opressão histórica, uma realidade presente no contexto contemporâneo, revela-se crucial quando associada à concepção kantiana de agir pelo fim em si mesmo, em prol do direito à liberdade. O princípio de que as mulheres têm o dever moral de resistir quando os limites de sua liberdade são transgredidos pode tornar-se fundamental. Vamos aprofundar essa análise.

Kant aponta que, ao tentarem compreender o conceito de direito, os juristas muitas vezes caem na tautologia - *jus est quod justum est*, ou seja, o justo é aquilo que é justo - ou simplesmente definem o direito como as leis existentes. Nos tribunais, a decisão do juiz

sobre o que é o direito é guiada pelas leis positivas de um país em uma época específica, refletindo assim um relativismo empírico adequado ao contexto temporal. É nesse contexto que podemos vislumbrar uma defesa consistente dos ideais feministas e da resistência à opressão.

Dessa forma, a perspectiva kantiana oferece uma estrutura que, ao considerar o dever moral, proporciona uma base ética sólida para a resistência das mulheres contra qualquer forma de opressão. Kant não apenas fundamenta o dever de agir pelo fim em si mesmo, mas também reconhece a importância de uma legislação que respeite a liberdade individual. A interseção entre o dever moral, a liberdade e a resistência à opressão encontram respaldo na filosofia de Kant, proporcionando um arcabouço conceitual robusto para a análise e defesa dos princípios feministas.

3. Mulheres e dever de resistir como fim em si mesmo

Kant não era amigo das mulheres e não dá para fingir, mas há alguma razão para insistir no porquê de algumas filósofas feministas defenderem que algumas dessas visões antropológicas não devem infectar completamente a filosofia central de Kant. O sexismo evidente nas obras descreve as condições sociais de sua época considerava completamente natural a subordinação das mulheres aos homens. Mas algumas feministas insistiram que, embora possamos desculpar as afirmações sexistas que Kant faz sobre as mulheres, e embora não seja evidente que a teoria kantiana seja irremediavelmente misógina, não podemos simplesmente ignorar o sexismo de Kant e traduzir nitidamente suas afirmações em gênero. (HAY, 2012, pág. 51).

Tanto a *Antropologia* quanto as *Observações sobre o Sentimento do Belo e do Sublime* são amplamente consideradas como peças periféricas no cânone kantiano. Acontece que há apenas dois lugares onde a misoginia explícita se infiltra nas obras centrais da filosofia prática de Kant. Numa passagem da *Doutrina do Direito* na *Metafísica da Moral*, Kant refere-se de passagem à “superioridade natural do marido sobre a esposa”. Mais tarde na *Doutrina do Direito*, Kant afirma que as mulheres (juntamente com qualquer pessoa que seja “aprendiz a serviço de um comerciante ou artesão; uma empregada doméstica (distinguindo-se de um funcionário público); [ou] uma menor”) carece de “personalidade civil”, isto é, carecem tanto da capacidade quanto do direito de participar da sociedade civil e, portanto, são “cidadãos passivos” que são “meros subordinados da riqueza comum porque precisam estar sob a direção ou proteção de outros indivíduos, e portanto, não possuem independência civil” (KANT, VI, p. 314- 315). Não dá para defender Kant sem oposição parcial. (HAY, 2020, p. 52).

Há uma peculiaridade notável nos escritos de Kant em relação às mulheres. Por um lado, ele frequentemente parece afirmar algo que tem suscitado um justificado escárnio das feministas, a saber, que a 'natureza' das mulheres as impede (de maneira misteriosa) de serem iguais aos homens. Ele descreve a natureza feminina como carinhosa, nutridora e sintonizada com o belo, o que apresenta um problema em sua redação. Em contraste, a fisicalidade dos homens e os distintos poderes humanos da razão os atraem para o sublime. Assim, Kant parece estar sugerindo que as mulheres não são verdadeiramente capazes de raciocínio e responsabilidade moral (dever moral) e, portanto, devem restringir suas atividades ao lar e à esfera doméstica. Os homens são capazes de raciocínio e responsabilidade moral, eles devem se esforçar para se engajar na esfera pública, como, por exemplo, assumindo papéis acadêmicos e políticos de liderança. Essa aparente posição de Kant também parece ser refletida em sua atribuição dos homens como, em última instância, legalmente responsáveis pela família, enquanto as mulheres são categorizadas como cidadãs 'passivas' – incapazes de votar, ocupar cargos públicos e, portanto, participar plenamente da política – enquanto ele designa os homens como cidadãos 'ativos'. Por outro lado, Kant às vezes parece dizer que as mulheres devem lutar pela plena autonomia (maioria), que devem ser vistas como iguais aos homens em casa e que não devem ser impedidas de se tornarem iguais. (VARDEN, 2015. p. 671).

Dada a complexidade envolvendo Kant e o Feminismo, é útil realizar uma simplificação feminista da teoria, apesar dos custos e riscos associados a essa abordagem. Resta-nos argumentar de maneira a aproximar o pensamento feminista aos princípios kantianos e incorporar uma perspectiva feminista mais contemporânea, comparando-a com outras abordagens feministas, buscando identificar pontos de convergência entre o kantismo e o feminismo, analisando as dimensões epistemológica, conceitual e o princípio da autonomia.

Este artigo destaca as visões mais positivas de Kant, argumentando que ele nunca negou que as mulheres são moralmente responsáveis por suas ações e razão pública jurídica, embora sob um ponto de vista normativo diferente da natureza. Sugerimos que Kant proponha que as mulheres devem ser compreendidas à luz de uma teoria normativa e teleológica da natureza humana, indo além da mera abordagem baseada na moralidade (liberdade) e na ciência empírica.

Nesse sentido, buscamos trazer à tona nuances do pensamento de Kant que, embora possam ser interpretadas como limitadas do ponto de vista feminista, oferecem uma base para explorar as interseções entre o kantismo e o feminismo. Essa análise crítica visa enriquecer o diálogo entre essas duas perspectivas, destacando áreas de

convergência e oferecendo insights para o desenvolvimento de uma abordagem mais inclusiva e equitativa. De fato, Kant considera possível que o ideal tradicional capte algo preciso sobre a natureza da mulher que ele o acomoda em sua filosofia jurídico-política, por exemplo, atribuindo-lhe a categoria de cidadania 'passiva'. Mas, já em seus primeiros escritos, Kant expressa desconforto e ceticismo com a forma como ele próprio e os ideais tradicionais de gênero associam a capacidade de vida ativa, pública apenas ao gênero, dentro de seu relato de liberdade moral de pessoas e cidadãos – de fato, é por isso que seus textos morais são escritos na linguagem neutra em termos de gênero. É também por isso que Kant esclarece na *Doutrina do Direito* que, embora sua filosofia possa e deve acomodar (também) sua visão antropológica moral das mulheres, ele ainda sustenta que todos os cidadãos, incluindo as mulheres, devem ter o direito de trabalhar em uma condição ativa. E é por isso que Kant em seu ensaio *O que é o Iluminismo* incentiva todos, inclusive as mulheres, a usar sua razão e tentar não cooperar sob o desprezo daqueles que os desencoraja de desenvolver sua razão ao máximo. Aqui ele também enfatiza que as tentativas de impedir ou desencorajar outros de desenvolver sua razão são moralmente erradas. (HAY, 2020, P. 118). O que diferencia Kant de quase todos os outros pensadores do cânone filosófico ocidental é sua capacidade de dar sentido aos deveres para consigo mesmo, particularmente o dever de respeito próprio. Kant foi tão influente nesse ponto que a maioria dos filósofos contemporâneos que escrevem sobre os deveres para consigo mesmo o fazem dentro da tradição kantiana. O que esses filósofos veem no kantismo é um relato que nos diz quem somos, por que somos valiosos, como devemos ser tratados em virtude desse valor e por que essas restrições ao tratamento permissível se aplicam não apenas a como podemos tratar os outros, mas também como podemos tratar a nós mesmos. O dever de autorrespeito de Kant é um dever que cada um de nós tem de reconhecer o valor da natureza racional dentro de nós e responder de acordo. (HAY, 2013, p. 65).

3.1 Opressão

Uma das principais críticas do feminismo ao direito moderno liberal direciona-se à ideia de cidadania universal que, sob o pressuposto da abstração e imparcialidade, sempre tomou o homem e as características atribuídas ao masculino (branco e heterossexual) como ponto de referência para a sua construção, transformando as mulheres (ou outros grupos subordinados) em diferentes ou invisíveis, ainda que elas sejam a metade da população mundial. Por isso, buscar a igualdade jurídico-formal, entendendo-a como o tratamento semelhante ou idêntico às mulheres em relação aos homens por parte de um direito de matriz androcêntrica, pode servir para acirrar, ainda mais, as desigualdades entre os sexos e/ou gêneros, ao se desconsiderar experiências

específicas das mulheres, tentando igualá-las a um padrão já previamente delimitado a partir do masculino. (SERVERI, 2016, P. 583).

A dignidade da pessoa humana está inserida na Constituição Federal de 1988 como um princípio, trazida já no primeiro artigo, como fundamento do Estado Democrático de Direito e como consequência de sua preocupação com a promoção dos direitos humanos e da justiça. Este princípio é o mais universal de todos os princípios, do qual derivam todos os outros (liberdade, autonomia privada, cidadania, igualdade e solidariedade e outros princípios éticos), incidindo sobre uma infinidade de situações, carregado de sentimentos e emoções, de difícil delimitação, também sentido no plano dos afetos (DIAS apud MOREIRA, 2011, p. 36). O conceito de dignidade da pessoa humana, na filosofia de Immanuel Kant se apresenta na obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. (KANT, 1797). Com a indagação *de como devo agir para que a minha ação seja boa*, Kant tem resposta à referida fazendo menção ao conceito de dignidade. Kant relaciona boa ação com a seguinte metodologia: a) conceituação da ação boa através da boa vontade; b) utilização da razão pura, ou *a priori*, que exclui as regras da experiência (empíricas) como orientadoras da ação humana, antes, vale-se de regra existente na razão independentemente de qualquer experiência; c) estabelecimento de uma lei universal que garanta a ação boa; d) estabelecimento da finalidade fundamental da lei universal; e) o dever como único motivo racional que impele o sujeito a agir conforme a lei universal. Este princípio usado até os dias de hoje como fundamentação jurídica para as leis de dignidade humana também é base para nossa pesquisa, do princípio à sua efetiva aplicação no judiciário. O princípio universal do direito origina-se do princípio geral da liberdade que lhe antecede: “é justa toda ação que por si, ou por sua máxima, não constitui um obstáculo à conformidade da liberdade do arbítrio de todos com a liberdade de cada um, segundo leis universais”. O direito pretende, assim, limitar a liberdade pessoal irrestrita de cada indivíduo, própria da natureza humana no estado de natureza. Liberdade como coexistência e liberdade como autonomia, o imperativo categórico de Kant.

O conceito de autonomia é central para a filosofia moral e política liberal tendo o indivíduo o direito de criar sua vida livre de qualquer influência coercitiva de outros. Esse conceito de autonomia é criticado por algumas feministas que a caracterizam como nada mais do que uma obsessão masculina que foi vestida de legitimidade moral e política. Outras feministas não defendem a rejeição total da autonomia, mas argumentam que a preocupação da teoria política e moral liberal com esse conceito passa por cima de outros aspectos importantes de nossa vida social.

Na teoria de Kant, a humanidade é um fim em si mesma, e diz que temos dignidade na medida em que agimos moralmente. Os valores segundo Kant, são associados à natureza humana, especificamente, aquelas que têm a ver com a natureza *racional*, como o *princípio moral*: “Aja de tal modo que use a humanidade, seja em sua pessoa ou na pessoa de qualquer outro, sempre e ao mesmo tempo como fim, nunca apenas como meio”. E o fundamento, ou justificação explicativa, deste princípio moral é que “a natureza racional existe como um fim em si mesma” (KANT, 4, 429). “Ora, a moralidade é a única condição sob a qual um ser racional pode ser livre em si mesmo, pois somente por isso é possível ser um membro legislador no reino dos fins. Portanto, a moral, e a humanidade enquanto capaz de moralidade, é a única que tem dignidade (KANT, 4, 435).

Para garantir a liberdade e autonomia das mulheres, é necessário resistir à opressão, o que pode ser feito por meio da luta por direitos e pela desconstrução de estereótipos de gênero. Angela Davis (1981, p. 1) afirma que “*a libertação das mulheres só será possível quando a luta contra a opressão de raça e classe for parte integrante de cada fase da luta pela libertação*”. Nesse sentido, é importante considerar que a opressão não afeta todas as mulheres da mesma forma, uma vez que as desigualdades de raça, classe e sexualidade também influenciam nas formas de opressão e resistência. A resistência à opressão como meio de garantir a liberdade e autonomia das mulheres envolve uma abordagem multifacetada. Isso inclui a defesa ativa por direitos igualitários, a participação em movimentos sociais e a desconstrução de estereótipos de gênero. A luta pelos direitos das mulheres, segundo Ângela Davis, torna-se mais eficaz quando incorpora a resistência contra opressões interseccionais, como as baseadas em raça e classe. A ideia central é que a libertação das mulheres está intrinsecamente ligada à luta contra todas as formas de opressão, transcendendo barreiras específicas de gênero. É crucial reconhecer que a opressão não impacta todas as mulheres da mesma maneira.

A interseccionalidade, conceito amplamente discutido por feministas contemporâneas destaca que as desigualdades de raça, classe e sexualidade influenciam as experiências individuais de opressão e, por consequência, as estratégias de resistência. Portanto, ao abordar a resistência à opressão, é imperativo considerar e integrar a diversidade de experiências e identidades das mulheres. No contexto do dever kantiano, a ideia de resistir à opressão pode ser explorada como um princípio moral fundamental aplicável a todos os grupos socialmente marginalizados.

O imperativo categórico de Kant, que preconiza tratar cada ser humano como um fim em si mesmo, oferece uma base ética para a defesa dos direitos e a resistência à opressão. Nesse sentido, o dever kantiano não se limita a um grupo específico, mas pode

ser interpretado como um chamado universal para a promoção da igualdade e da dignidade humana, independentemente das diferenças individuais.

Ao integrar as perspectivas feministas contemporâneas, a interseccionalidade e o dever kantiano, podemos construir uma abordagem mais holística e inclusiva para garantir a liberdade e autonomia das mulheres. Isso implica não apenas reconhecer as distintas formas de opressão, mas também promover uma resistência que esteja enraizada em princípios éticos universais. A interseção entre as lutas feministas e o dever kantiano revela a importância de abordagens interdisciplinares na busca por uma sociedade mais justa e igualitária. Ainda sobre a importância da resistência, Michel Foucault (1975, p. 29) argumenta que "onde há poder, há resistência, e, no entanto, ou devido à ausência de força ou devido a uma má distribuição, a resistência pode ser limitada, recuada, adiada ou desviada". Judith Butler (1990, p. 25), por sua vez, destaca a importância da desconstrução de estereótipos de gênero ao afirmar que "o gênero é a construção social que engloba as expectativas normativas de sexo, e é um processo contínuo de produção e reprodução da identidade".

Eve Kosofsky Sedgwick (1990, p. 12) aborda a importância de se refletir sobre o silenciamento e a marginalização de grupos oprimidos ao afirmar que "a coerção ou a violência que impedem alguém de falar, ou que fazem alguém falar, são aspectos do mesmo problema da coerção ou violência que impõem um discurso monolítico, homogeneizador e opressor". José Esteban Muñoz (2009, p. 1) destaca a importância da utopia e da esperança na luta contra a opressão ao afirmar que "a utopia pode funcionar como um gesto disruptivo que irrompe no presente, desestabilizando e reimaginando o futuro". A resistência à opressão deve ser um fim em si mesmo, independentemente da conquista de direitos. Isso significa que a luta contra a opressão das mulheres deve ser vista como um processo contínuo, que não se limita à conquista de direitos, mas que envolve a desconstrução das estruturas sociais e culturais que perpetuam a opressão. É importante destacar que a opressão das mulheres não se limita ao âmbito jurídico, mas se manifesta também em diversas esferas da vida, como a cultura, a religião, a política e a economia. Por isso, a resistência deve ser coletiva e interseccional, envolvendo diferentes grupos sociais e buscando a transformação de todas as esferas da sociedade.

O tema da opressão é central nos estudos feministas, analisado como um processo complexo que restringe a autonomia e liberdade das mulheres em várias esferas da vida. As teorias de Simone de Beauvoir, Betty Friedan, Ângela Davis, Michel Foucault, Judith Butler, Eve Kosofsky Sedgwick e José Esteban Muñoz contribuem para a compreensão da opressão e da resistência feminina.

No contexto do dever kantiano, a resistência à opressão pode ser interpretada como um princípio moral fundamental aplicável universalmente. O imperativo categórico de Kant, que preconiza tratar cada ser humano como um fim em si mesmo, oferece uma base ética para a resistência à opressão, transcendendo barreiras de gênero e teorias. A resistência à opressão é apresentada como um fim em si mesmo, indo além da conquista de direitos. A luta deve ser contínua, envolvendo a desconstrução das estruturas sociais e culturais que perpetuam a opressão em várias esferas da vida.

3.2 Direitos, justiça pela liberdade e autonomia das mulheres

A autonomia das mulheres é um conceito crucial para a promoção da igualdade de gênero e para a garantia dos direitos humanos. De acordo com o filósofo político John Rawls, a autonomia é um dos elementos-chave da liberdade pessoal, e sua promoção é essencial para a construção de uma sociedade justa e equitativa (RAWLS, 2001, p. 59).

Para Martha Nussbaum, a autonomia é fundamental para a realização da dignidade humana e deve ser entendida como um aspecto central do direito à igualdade (NUSSBAUM, 2000, p. 85).

No contexto das mulheres, a autonomia tem sido objeto de estudo e debate por muitos anos. De acordo com o relatório da ONU Mulheres, "Progresso das Mulheres no Mundo 2020", a autonomia das mulheres é um elemento fundamental para a promoção da igualdade de gênero e para a garantia dos direitos humanos (ONU MULHERES, 2020, p.100). O relatório destaca a importância da autonomia econômica, política e corporal para as mulheres, e a necessidade de garantir o acesso delas a recursos e serviços essenciais para sua emancipação. Ao longo da história, a luta por direitos e pela liberdade das mulheres foi marcada por diversas batalhas em diferentes esferas. No campo jurídico, a evolução dos direitos das mulheres foi resultado de um processo histórico complexo e marcado por muitas conquistas, embora ainda haja muito a ser alcançado.

Como afirma Flávia Piovesan (2012, p. 177), "a luta pelo reconhecimento dos direitos das mulheres é histórica e tem sido uma luta pela igualdade e pelo reconhecimento da dignidade humana, em especial no que concerne à violação da igualdade material". Nesse sentido, as conquistas no campo jurídico têm sido fundamentais para a luta feminista, mas não podem ser vistas isoladamente, já que são interdependentes das lutas sociais e políticas em prol da igualdade de gênero. Uma das primeiras conquistas das mulheres no campo jurídico foi a obtenção do direito ao voto em diversos países, o que ocorreu ao longo do século XX. De acordo com Maria Amélia de Almeida Teles (2019, p. 60), "a conquista do voto pelas mulheres foi um passo importante para a participação política e para a construção de uma sociedade mais democrática e igualitária". No entanto,

é importante destacar que a luta pelo direito ao voto foi apenas o início de uma batalha maior pela igualdade de gênero. Ainda no campo político, outras conquistas foram obtidas, como a criação de políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres, como a Lei Maria da Penha no Brasil, que busca combater a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Segundo Nalu Faria (2018, p. 13), "a Lei Maria da Penha foi um marco na luta feminista no Brasil, pois representou uma conquista importante na proteção das mulheres contra a violência de gênero".

No campo trabalhista, a luta das mulheres foi fundamental para garantir o acesso a profissões antes restritas aos homens, bem como a igualdade salarial e a licença-maternidade. Segundo Linda Nicholson (1997, p. 196), "a luta feminista pelo direito ao trabalho foi um dos marcos mais importantes da luta por direitos das mulheres, pois representou um desafio à ideia tradicional de que o lugar das mulheres é em casa".

No entanto, mesmo com todas as conquistas, ainda há muito a ser feito no campo jurídico em prol da igualdade de gênero. Ainda hoje, as mulheres são vítimas de diversas formas de violência, como o feminicídio e a violência obstétrica, e enfrentam obstáculos para o acesso à educação, saúde e mercado de trabalho. Como afirma Simone de Beauvoir (1949, p. 14), "a opressão das mulheres é um fato social que deve ser combatido incessantemente". Diante desse contexto, é fundamental destacar a importância da luta feminista na conquista dos direitos das mulheres no campo jurídico e em outras esferas. Como afirma Flávia Piovesan (2012, p. 183), "a luta feminista representa um processo de construção da cidadania". É importante ressaltar que, apesar das conquistas obtidas ao longo do tempo, a luta feminista pela liberdade e autonomia das mulheres ainda é necessária e urgente. As desigualdades de gênero persistem em diversas esferas da vida, como no mercado de trabalho, na política e nas relações pessoais, e continuam a limitar a capacidade das mulheres de alcançar sua plena realização.

Como afirma Bell Hooks (2000, p. 14), "o feminismo é uma luta para acabar com a opressão, e a igualdade das mulheres com os homens é um dos meios para esse fim". A luta feminista, portanto, não é apenas pela igualdade formal, mas pela transformação das relações de poder que sustentam a opressão de gênero. A luta pela liberdade e autonomia das mulheres é uma luta por uma sociedade mais justa e igualitária para todas as pessoas, independentemente de sua identidade de gênero.

Em suma, a constante revolução jurídica pela liberdade e autonomia das mulheres garante os direitos e a dignidade das mulheres. A luta feminista por direitos iguais, pela desconstrução de estereótipos de gênero e pela transformação das relações de poder é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. A conquista da

liberdade e autonomia das mulheres é uma luta coletiva que envolve todas as pessoas comprometidas com a justiça e a igualdade.

Direitos, justiça, liberdade e autonomia das mulheres e o dever kantiano de resistir à opressão como um fim em si mesmo revela uma convergência profunda na compreensão da luta feminista. Tanto o filósofo John Rawls quanto Martha Nussbaum destacam a autonomia como elemento central para a promoção da igualdade e dignidade humanas, visão que ecoa no reconhecimento da autonomia das mulheres como fundamental para a luta feminista. A urgência da luta feminista, conforme Simone de Beauvoir e Bell Hooks, transcende a busca por igualdade formal, apontando para a necessidade de transformações nas relações de poder que sustentam a opressão de gênero. Essa perspectiva ética alinha-se ao dever kantiano proposto no artigo, que preconiza a resistência à opressão como um princípio moral fundamental, aplicável universalmente a todos os grupos socialmente marginalizados.

A interseção entre as visões de Rawls, Nussbaum, Simone de Beauvoir, Bell Hooks e o dever kantiano enfatiza que a luta pela liberdade e autonomia das mulheres não é apenas uma demanda específica de gênero, mas uma busca coletiva por justiça e igualdade, incorporando uma abordagem ética que transcende as diferenças individuais.

O desafio contemporâneo consiste não apenas na conquista de direitos jurídicos, mas na promoção de uma resistência interseccional e na desconstrução das estruturas sociais que perpetuam a opressão, alinhando-se assim com os princípios éticos universais propostos pelo dever kantiano.

3.3 Mulheres e dever de resistir à opressão como fim em si mesmo

A filosofia kantiana é marcada pela ideia de que as pessoas devem ser tratadas como fins em si mesmas, e não como meros meios para a realização de outros fins. Segundo Kant, a autonomia é a capacidade de uma pessoa ser ela mesma a fonte de suas próprias leis, o que significa que ela deve ser capaz de agir de acordo com a sua própria vontade, desde que essa vontade seja compatível com a liberdade dos outros. Nesse sentido, a autonomia é um valor fundamental para a filosofia kantiana e pode ser entendida como uma espécie de fim em si mesma. A partir dessa perspectiva, a resistência à opressão pode ser vista como uma forma de exercício da autonomia e do dever ser kantiano. Quando uma pessoa se recusa a aceitar a opressão e luta pelos seus direitos, ela está afirmando a sua dignidade como ser humano e se colocando como um fim em si mesma. Essa resistência é uma forma de empoderamento feminino e de construção de uma sociedade mais justa e igualitária, uma vez que implica a luta por direitos que foram historicamente negados.

A importância da resistência à opressão como um valor em si mesmo, independentemente dos resultados obtidos. A luta pelos direitos das mulheres não deve ser vista apenas como uma busca por benefícios materiais ou imediatos, mas como um processo de afirmação da dignidade e da autonomia feminina. Como afirma a autora Martha Nussbaum (2006), "os direitos das mulheres são importantes porque as mulheres são importantes, e não porque elas são iguais ou diferentes dos homens em alguma medida específica".

Para Andrea Nye, Kant apresenta uma concepção moral na qual o indivíduo é um fim em si mesmo, e, portanto, deve ser respeitado e valorizado independentemente de qualquer utilidade que possa trazer para outros indivíduos ou para a sociedade como um todo. Nessa perspectiva, a resistência à opressão é vista como um valor em si mesmo, pois é um ato de afirmação da dignidade humana e de defesa dos direitos fundamentais.

Outra autora que aborda o tema é Susan Moller Okin (1998), para quem a luta pela autonomia e pela igualdade das mulheres é um dever moral e político, pois as mulheres têm sido historicamente excluídas e subjugadas em diversas esferas da vida social. A resistência à opressão é, portanto, uma forma de reivindicar o respeito à autonomia e à dignidade das mulheres. E, mais uma vez cito, Martha Nussbaum (2000) argumenta que a justiça deve se basear na igual consideração e no respeito pela dignidade humana, incluindo as diferenças culturais e de gênero. Para ela, a resistência à opressão é uma forma de promover a justiça e de combater as desigualdades sociais.

Carol Hay, que em seu livro *Kantianism, Liberalism, and Feminism: Resisting Oppression* aborda a importância do conceito kantiano de autonomia para a resistência à opressão. Segundo ela, a autonomia permite às mulheres serem agentes de suas próprias vidas e resistirem aos sistemas opressivos que as limitam.

A resistência à opressão assume um valor intrínseco, não apenas por buscar a libertação de um determinado grupo ou indivíduo, mas por respeitar a dignidade humana e promover a justiça. Como aponta Mohanty (2003, p. 353-358), a resistência é fundamental para o empoderamento das mulheres e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

3.4 Noção universalista do dever ser como fim em si mesmo

A teoria kantiana, centrada na universalidade do dever ser e na concepção de ser como um fim em si mesmo, apresenta desafios quando analisada à luz das complexidades da experiência das mulheres na luta contra a opressão. Como destacado por Young (1990), a ênfase na universalidade pode resultar em uma negligência das nuances

culturais e históricas que moldam as experiências específicas de opressão e resistência das mulheres. Ao focar excessivamente na autonomia individual, a teoria kantiana pode não captar plenamente a interdependência das relações sociais e a importância da solidariedade na busca por justiça de gênero.

A abordagem kantiana, ao preconizar um conjunto de princípios éticos universais, pode carecer de sensibilidade para as diferenças contextuais que moldam as experiências das mulheres em diferentes partes do mundo. O dever ser, conforme concebido por Kant, pode não dar conta das realidades culturais que influenciam as percepções de opressão e as estratégias de resistência. A uniformidade na aplicação dos princípios kantianos pode desconsiderar as especificidades históricas e culturais que moldam as condições de vida das mulheres. Além disso, ao priorizar a autonomia individual como um fim em si mesmo, a teoria kantiana pode minimizar a importância das relações sociais na construção da resistência feminina. A solidariedade entre as mulheres, muitas vezes essencial na luta contra a opressão, pode não receber a devida atenção na perspectiva kantiana, que coloca grande ênfase na autonomia e na ação moral individual. As complexas teias de interconexão social, fundamentais na compreensão da experiência feminina, podem ser subestimadas por uma abordagem que destaca predominantemente a autonomia como valor central, sendo isto motivo de críticas dos pesquisadores atuais do feminismo, desconsideram o pensamento kantiano justamente por essa suposta falha.

A crítica à ênfase kantiana na autonomia individual como um valor central, por supostamente desconsiderar as complexas teias de interconexão social na experiência feminina, é objeto de debates entre os pesquisadores contemporâneos do feminismo. No entanto, é interessante notar que algumas vozes, incluindo pensadoras feministas como Carol Hay, enxergam a universalidade dos princípios kantianos não como uma falha, mas como uma virtude e uma vantagem na abordagem ética. Carol Hay, em sua obra "Kantianism, Liberalism, and Feminism" (2013), argumenta que a universalidade dos princípios kantianos fornece uma base ética sólida para a análise e resolução dos problemas da opressão. Isso, segundo Hay, possibilita uma abordagem ética que transcende as particularidades culturais e históricas, proporcionando um terreno comum para a discussão e defesa dos direitos das mulheres.

Outra voz significativa é a de Onora O'Neill, filósofa moral e estudiosa de Kant. O'Neill destaca que a universalidade do imperativo categórico é uma força, pois fornece uma base sólida para a ética kantiana. Ela argumenta que a universalização das máximas morais é essencial para garantir que os princípios éticos se apliquem imparcialmente a todos os seres racionais, incluindo mulheres. O'Neill enfatiza que essa universalidade não

deve ser vista como uma tentativa de ignorar as diferenças individuais, mas como um esforço para estabelecer princípios éticos que respeitem a humanidade em sua diversidade. Desta forma, enquanto críticas à abordagem kantiana na perspectiva feminista apontam para a suposta falha na consideração das complexidades sociais, pensadoras como Carol Hay e Onora O'Neill oferecem uma visão alternativa, defendendo que a universalidade kantiana pode ser interpretada como uma virtude e uma vantagem na busca pela justiça de gênero. Essa diversidade de opiniões destaca a riqueza e a complexidade do diálogo entre o pensamento kantiano e o feminismo contemporâneo.

Nesse sentido, é importante buscar uma abordagem crítica e contextualizada da teoria kantiana, a fim de compreender suas potencialidades e limitações na discussão da resistência à opressão. Em suma, a teoria kantiana do dever ser e fim em si mesmo pode contribuir para a reflexão sobre o valor intrínseco da resistência à opressão e a importância da dignidade humana na luta pela justiça e igualdade das mulheres. No entanto, é importante também considerar as críticas e limitações dessa abordagem a fim de desenvolver uma perspectiva mais crítica e contextualizada da resistência à opressão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A resistência à opressão é vista como um exercício de autonomia e dever kantiano, que afirma a dignidade dos indivíduos e capacita as mulheres em direção a uma sociedade justa e igualitária. No entanto, é importante reconhecer as limitações da abordagem kantiana. Ela pode negligenciar as diferenças culturais e históricas na experiência de opressão e resistência das mulheres, e há o potencial para uma ênfase excessiva na autonomia individual em detrimento das relações sociais e da solidariedade na luta contra a opressão. É crucial adotar uma abordagem crítica e contextualizada da teoria kantiana para entender suas forças e limitações na discussão da resistência à opressão, baseada em uma compreensão das necessidades e interesses das mulheres em diferentes contextos culturais e sociais.

A opressão de gênero é uma realidade que afeta as mulheres em todas as esferas da vida. No entanto, a resistência à opressão é um dever ético e político das mulheres, que não devem aceitar passivamente as condições que lhes são impostas. A resistência das mulheres à opressão deve ser entendida como uma busca pela libertação, autonomia e igualdade. Portanto, é imperativo que as mulheres tomem consciência de sua própria situação e lutem por seus direitos e liberdade, rejeitando a ideia de que são destinadas à submissão. Essa luta pode ser fortalecida ao empregar teorias filosóficas como a de Kant, compreendendo suas forças e limitações, e utilizando-as como um fim em si mesmas, além de seu tempo, em prol da equidade, empoderamento e igualdade das mulheres.

5. REFERÊNCIAS

- ARRUZZA, Cinzia; BHATTACHARYA, Tithi; FRASER, Nancy. Feminismo para os 99%: um manifesto. São Paulo: Boitempo, 2019.
- BOBBIO, Norberto, Direito e Estado no Pensamento de Immanuel Kant. 2ª Edição, tradução: Alfredo Fait. São Paulo, mandarin, 2000. (PDF digital)
- BUTLER, Judith. Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.
- COOK, Rebecca; CUSACK, Simone. Estereótipos de gênero. Perspectivas legais transnacionais. Bogotá:Profamilia, 2010.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Os direitos da mulher e da cidadã por Olímpia de Gouges. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DENIS, Kant's Metaphysics of Morals *A Critical Guide*, pp. 170 – 191 DOI: <https://doi.org/10.1017/CBO9780511763250.010>[Opens in a new window] Publisher: Cambridge University Press Print publication year: 2010, Acesso 2023.
- FRIEDAN, Betty. A mística feminina. São Paulo: Perspectiva, 2011.
- HÖFFE, Otfried. Immanuel Kant. Albany: State University of New York Press, 1994.
- KANT, Crítica da Razão Pura. São Paulo: Nova Cultural, os pensadores, 1999.
- KANT, Metafísica dos Costumes. Rio de Janeiro: Vozes, Pensamento Humano, 5ª reimpressão 2020.
- KANT, Prolegômenos. São Paulo: Nova Cultural, Os Pensadores, 1999
- HAY, Carol. Kantianism, Liberalism, and Feminism. New York. Palgrave Macmillan, 2013.
- HAY, Carol. Think like a feminist. The philosophy behind the revolution, New York, Norton & Company, 2020.
- JOHNSON, Allan G. O patriarcado desvendado: reflexões sobre poder, mitos e o sistema global. São Paulo: Boitempo, 2017.
- LAMAS, Marta. Machismo: concepções, estratégias e reflexões. São Paulo: Boitempo, 2018.
- MOHANTY, C. T. (2003). Feminism without borders: Decolonizing theory, practicing solidarity. Duke University Press.
- MELO, Daniela Mendes de. A perspectiva de gênero como elemento integrante do acesso à justiça das mulheres: A percepção do juiz. Artigo ISSN: 2177-8337. Revista da SJRJ, Rio de Janeiro, v. 23, n. 47.
- MOREIRA, Milene. Violência doméstica e familiar – Lei Maria da Penha e o princípio da igualdade e a dignidade da pessoa humana. Porto Alegre: Núria Fabris, 2011.

NAÇÕES UNIDAS, Objetivos de desenvolvimento sustentável. Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5> - Acesso semanas maio, junho, julho 2023.

PIOVESAN, Flávia. Temas de direitos humanos. 5ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 1997 (PDF digital)

SEDGWICK, Sally. Fundamentação a Metafísica dos Costumes, uma chave de leitura, Rio de Janeiro, tradução de Diego Kosbiau Trevisan, Vozes, 2017.

SEVERI, Fabiana Cristina. Revista Digital do Direito Administrativo. Justiça em uma perspectiva de gênero: elementos teóricos, normativos e metodológicos. Vol. 3, n. 3, 2016, Pags 571-601. Acesso março 2021.
<https://www.revistas.usp.br/rdda/article/view/119320/116998>

SEVERI, Fabiana Cristina. Revista Direito & Praxis. O gênero da justiça e a Problemática da Efetivação dos Direitos Humanos das Mulheres. Rio de Janeiro, Vol. 07, N. 13, 2016, p. 81-115. Acesso abril 2023.

WEFFORT, Francisco C. [org.]. Os clássicos da política. 10ª edição. São Paulo: Editora Ática, 2005. Vol. 2. (PDF Digital)

WOLLSTONECRAFT, Mary. 1759-1797. Reivindicação dos direitos da mulher. Tradução Ivania Pocinho Motta. 1ª. Ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

YOUNG, I. M. (1990). Justice and the politics of difference. Princeton University Press.

Acesso digital artigos e trabalhos acadêmicos:

<https://drive.google.com/drive/folders/1bd4wL1vP17TRWNGiBLq9j9VH92fRkIC1>

Barroso, José Luiz, a Dignidade da pessoa Humana no Direito Constitucional. Acesso semanas março 2023.

Cunha, Bruno. As anotações nas observações sobre o sentimento do Belo e Sublime (seleção de notas) de Immanuel Kant. PDF Digital.

Freire, Leonardo. Direito e Liberdade na Filosofia de Immanuel Kant. PDF Digital.

VARDEN, Helga. *Kant and Women. Pacific Philosophical Quarterly*, v. 98, n. 4, p. 653-694, 2015.(PDF Digital).

Contatos:

Aluna: Cristiane Angelotto – e-mail: cristianeangelotto@gmail.com

Orientador: José de Resende Júnior - e-mail: zelotze@gmail.com